



Número: **0600173-31.2024.6.27.0015**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **015ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO**

Última distribuição : **13/08/2024**

Processo referência: **06001646920246270015**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS (REQUERENTE)	
¿PRA CUIDAR DE TODOS¿ [PP/PDT/REPUBLICANOS] - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE FORMOSO DO ARAGUAIA (REQUERENTE)	
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122427279	20/08/2024 18:32	<a href="#">1 AIRC Vice Prefeito Formoso</a>	Petição



ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

## AO JUÍZO ELEITORAL DA 15ª ZONA ELEITORAL – FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

### Impugnação ao Rcad nº 0600173-31.2024.627.0015

Candidato a vice-prefeito – Sócio – Proprietário  
– Administrador - Diretor Técnico de empresa  
(Clínica) prestadora de serviço essencial ao  
poder público – Hospital Municipal – 4 meses -  
**Desincompatibilização** - LC 64, art. 1º, II, “i” c/c  
V c/c VII, “a” LC 64, art. 1º, II, “i” c/c IV, “a”  
(Precedentes Ac. 303/2000 – TRE/RO e Ac.  
270/2000 – TRE/RO).

**A COLIGAÇÃO FORMOSO NA DIREÇÃO CERTA**, formada pelos partidos [PSB/MDB/UNIÃO/PRD/PODE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL / (PT/PC do B/PV)], para as eleições de 2024 no município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, representada pelo Sr. CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA, com residência e domicílio eleitoral em Formoso do Araguaia/TO, vem, por seu advogado, tempestiva e respeitosamente, apresentar esta **IMPUGNAÇÃO AO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** formulado por

**1 - PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS**, CPF 007.881.484-78 , Título eleitoral CPF: 007.881.484-78, com endereço fornecido no RRC, **e pela**

**2 - COLIGAÇÃO PRA CUIDAR DE TODOS** [PP/PDT/REPUBLICANOS], de Formoso do Araguaia/TO, pelas razões de fato e de direito a seguir.



ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

## RESUMO FÁTICO

O Impugnado mencionou no seu RRC que **não ocupou nos últimos 6 meses** cargo na administração pública, mas essa não é a realidade.

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

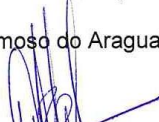
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.429.603/0001-20, com sede à Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 centro, Formoso do Araguaia- TO, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal, **Sra. DIVINA PEREIRA BARROS**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 015.195.751-73 e RG N.º 749.721 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ **24.074.471/0001-68** com sede na **AVENIDA PERNAMBUCO Nº 2322 CENTRO GURUPI- TO** denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o constante do processo de **credenciamento**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

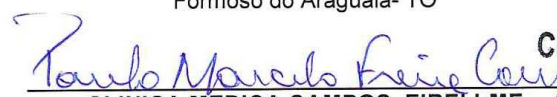
O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas para fornecimentos de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares; Periodicidade: plantões de 12 horas; Curso superior em medicina com respectivo registro no conselho de classe competente; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Formoso do Araguaia - TO, ao 01 dias do mês de Março de 2021.

  
Divina Pereira Barros  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Formoso do Araguaia- TO

**CLINMED**  
**CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI**  
Av. Pernambuco nº 2322, Centro  
Gurupi-TO  
CNPJ: 24.074.470/0001-68  
(63) 98452-6727

  
CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME  
CNPJ 24.074.471/0001-68

Testemunhas



ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

---

Pelos documentos que instruem esta impugnação é possível concluir que o impugnado exerce a função de médico junto ao Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares, em Formoso do Araguaia/TO, sendo também o Diretor Técnico, sócio, proprietário e administrador da empresa contratada CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI, CNPJ 24.074.470/0001-68.

O Contrato de prestação de serviços, ainda vigente, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia e a empresa CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI, CNPJ 24.074.470/0001-68, da qual o impugnado é sócio, proprietário, administrador e Diretor Técnico.

O objeto do contrato é o fornecimento de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.

O impugnado realizou pessoalmente diversos atendimentos médicos após o período de desincompatibilização.

O TSE reconhece e reafirma a necessidade de desincompatibilização de médicos prestadores de serviços junto à administração pública mediante empresas credenciadas/contratadas quando envolve o atendimento de serviços médico-hospitalares de caráter permanente, pois resta caracterizado o serviço público essencial, sendo exatamente esta a situação do impugnado, eis que se trata de sócio, proprietário, administrador e diretor técnico da empresa prestadora de





ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

---

serviços médicos de caráter essencial e permanente à Prefeitura Municipal.

Ao prestar serviços para a população de Formoso do Araguaia **dentro do período de quatro meses que antecede ao pleito eleitoral**, o candidato causou um desequilíbrio nas eleições locais, se utilizando da máquina administrativa em seu benefício, vulnerando a igualdade de chances em relação aos demais candidatos, manchando, assim, a higidez e a lisura das eleições.

Desta análise, sobressaíram evidências de que o impugnado não atende às condições legalmente estabelecidas para a candidatura a vice-prefeito de Formoso do Araguaia/TO.

#### **DA INELEGIBILIDADE**

O art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97 preconiza que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade, que devem ser aferidas no momento do requerimento de registro de candidatura.

Ao disciplinar sobre o tema, o doutrinador José Jairo Gomes, conceitua:

*"Denomina-se **inelegibilidade** ou **ilegibilidade** o impedimento ao exercício da cidadania passiva, de maneira que o cidadão fica **impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo**. Em outros termos, trata-se de fator negativo cuja presença obstrui ou subtrai a capacidade eleitoral passiva do nacional,*



ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

---

*tornando-o inapto para receber votos e, pois, exercer mandato representativo." (in Direito eleitoral - 13. ed. rev. Atlas, 2017. kindle edition. p. 4984).*

A elegibilidade é, portanto, condição indispensável ao processamento e aceite da candidatura, devendo ter total procedência a impugnação quando diante de fatos que conduzem à inelegibilidade.

A jurisprudência:

*RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES ATÉ 3 MESES ANTES DO PLEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Compulsando detidamente a documentação carreada aos autos, verifica-se que o requerimento de desincompatibilização apresentado pelo recorrente encontra-se com data de recebimento em 11.08.2020, porém referida data apresenta-se rasurada. Além disso, não há nenhuma outra prova capaz de demonstrar a desincompatibilização, ainda que de fato, no prazo legal. 2. sentença se mantém por seus próprios fundamentos, tanto porque, (i) a única prova de desincompatibilização apresentada pelo recorrente trata-se de documento rasurado, quanto porque (ii) conforme constatado pelo Juiz de Direito da Comarca de Paranatinga,*







ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

*nos autos de Pedido de Providências nº 902-37.2020.811.0044, o requerimento fora protocolizado em 11.09.2020, portanto, fora do prazo. 3. **É pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que ausente a desincompatibilização, ou a desincompatibilização fora do prazo legal, o registro de candidatura deve ser indeferido, visto estar configurada causa de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90.** Precedentes do TSE. 4. Recurso a que se nega provimento. (TRE-MT - RE: 0600074-18.2020.6.11.0057 PARANATINGA - MT 60007418, Relator: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Data de Julgamento: 29/10/2020, Data de Publicação: PSESS-, data 29/10/2020).*

Portanto, resta suficientemente evidente que o impugnado não atende às condições legalmente estabelecidas para a candidatura a vice-prefeito de Formoso do Araguaia/TO.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

1. A citação dos impugnados nos endereços por eles informados por ocasião do Requerimento de Registro de Candidatura, para apresentação de defesa no prazo legal, caso queiram;
2. A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive as documentais e testemunhais cujo rol segue adiante, bem como todas aquelas necessárias ao



ÉDISON FERNANDES DE DEUS – Sociedade Individual de Advocacia  
OAB-TO nº 1.448 – CNPJ nº 52.963.732/0001-80  
Rua Elifas Alves Bandeira, nº 350, Centro, Conceição do Tocantins – TO – CEP 77.305-000  
Fone: (63)9.9212-9128 (whatsapp) – Email: advdeus@hotmail.com

---

deslinde do feito;

3. Finalmente, requer a procedência desta IMPUGNAÇÃO, de maneira a indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura formulado pelo candidato a vice-prefeito **PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS** e pela **COLIGAÇÃO PRA CUIDAR DE TODOS** [PP / PDT / REPUBLICANOS], DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

Rol de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação:

- 1 - Willian Jefferson Pinheiro Carvalho, brasileiro, eleitor, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia/TO;
- 2 - Helena Pereira Putêncio, brasileira, eleitora, residente e domiciliada em Formoso do Araguaia/TO;
- 3 - Marco Antônio Boracini, brasileiro, eleitor, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia/TO.

Pede deferimento.

Palmas/TO, data certificada no sistema.

Édison Fernandes de Deus.

OAB-TO 2959-A







## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA**, nome fantasia **HOSPITAL MUNICIPAL HERMÍNIO AZEVEDO SOARES**, registro nº **1324**, tipo de inscrição **PROVISÓRIA - EM HOMOLOGAÇÃO**, sito a **AV. PERIMETRAL S/N QD B-1 LTS1 A 5E 20 A 26 - SÃO JOSÉ 1**, na cidade de **FORMOSO DO ARAGUAIA/TO**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **PAULO MARCELO FREIRE CAMPOS**, inscrito com o CRM nº **3100**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **865663aff00953951c62d862541ecfef9e963eb8**

Emitida eletronicamente via internet em **10/10/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-TO:  
<http://www.crmto.org.br/>





## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.429.603/0001-20, com sede à Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 centro, Formoso do Araguaia- TO, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal, **Sra. DIVINA PEREIRA BARROS**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 015.195.751-73 e RG N.º 749.721 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ 24.074.471/0001-68 com sede na AVENIDA PERNAMBUCO Nº 2322 CENTRO GURUPI- TO** denominado **CREDCIADO**, tendo em vista o constante do processo de **credenciamento**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento nº 001/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas para fornecimentos de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares; Periodicidade: plantões de 12 horas; Curso superior em medicina com respectivo registro no conselho de classe competente; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para cobertura de atendimentos de plantões oferecidos pelo CREDCIADO/CONTRATADO.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ATENDIMENTO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde conforme termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO- O CREDCIADO** deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei 8.666/93, garantindo a prévia defesa.

### CLÁUSULA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**INCISO I** - Convocar o melhor classificado, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

**INCISO II** - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**INCISO III** - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**INCISO IV** - Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

**INCISO V** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

**INCISO VI** - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.





### CLÁUSULA -QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO

**INCISO I** - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de Formoso do Araguaia – TO;

**INCISO II**-Prestar o serviço em conformidade com disposto na Clausula Primeira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no item 3.1, respectivamente;

**INCISO III**-Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

**INCISO IV**-Manter sigilo na execução dos serviços;

**INCISO V**-Permitir a fiscalização e informar ao Fundo Municipal de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

**INCISO VI**- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

**INCISO VII**- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

**INCISO VIII**- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**INCISO IX**- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**INCISO X** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**INCISO XI**- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e profissionalismo.

**INCISO XII**- A substituição do plantão deverá se fazer no local da prestação do serviço;

**INCISO XIII**- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser informadas por escrito e assinada por ambas as partes, e entregue ao Diretor/Coordenador do Hospital Municipal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

**INCISO XIV** - No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

**INCISO XV** - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

**INCISO XVI**- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais da Unidade de Saúde, e, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

**INCISO XVII**-Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

**INCISO XVIII** - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

**INCISO XIX**- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

**INCISO XX**- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**INCISO XXI**- Acatar as deliberações do Fundo Municipal de Saúde.

**INCISO XXII**-Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados;

**INCISO XXIII**- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua especialidade;

**INCISO XXIV** – Designar um médico como responsável técnico, o qual, atuará como diretor técnico no Hospital.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Unit.	Soma
------	---------------	------	--------	-------	------





ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 (63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com



01	Credenciamento de empresas para fornecimentos de médicos para realizar serviços de plantonista para atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares; Periodicidade: plantões de 12 horas; Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente; Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas.	Meses	730	1.200,00	876.000,00
				Total	876.000,00

O **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o valor mensal/hora plantão estimado de **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)** mensal, perfazendo o valor estimado de R\$ 876.000,00 (Oitocentos e setenta e seis)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado credenciado, do Termo de Referência ao Edital, perceberá pelo plantão correspondente às horas trabalhadas, ou seja, fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor constante na nota fiscal referente aos serviços prestados será pago através de transferência online em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido através da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
0004.0012.10.302.0022.2065	3.3.90.39	40 e 401

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do **CREDENCIADO** pela qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CREDENCIADO**, assegurará a **CREDENCIANTE**, o direito de rescisão nos termos dos artigos 77/80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –O presente contrato de prestação dos serviços de profissional autônomo.





por tempo determinado com duração restrita, não gerará qualquer vinculação empregatícia. Inclusive, com relação aos recolhimentos de INSS, ou qualquer obrigação previdenciária, eis que de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de licenças maternidades, pela ausência de vinculação empregatícia, a concessão não será remunerada, haja vista a exclusiva responsabilidade do credenciado perante aos institutos previdenciários. Porquanto, sem qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante o afastamento em licença maternidade, o contrato será suspenso, cujo prazo da suspensão será de livre iniciativa da Contratada, retomando-se normalmente pelo tempo que ainda restar para encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o afastamento em licença maternidade, o presente contrato será suspenso, e conseqüentemente contratado um substituto, cujo pagamento será feito com os valores os quais seriam pagos à Contratada, durante o período do afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CRENCIADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia - TO;

III - Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O termo inicial para a incidência da multa estipulada no item IV, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

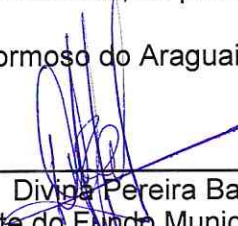
O presente Contrato vigorará, a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

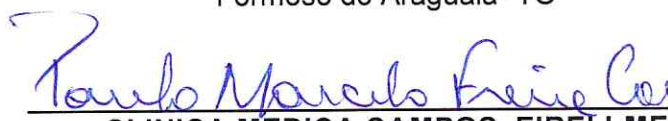
Fica eleito o Foro da Comarca do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Formoso do Araguaia - TO, ao 01 dias do mês de Março de 2021.

  
Divina Pereira Barros  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Formoso do Araguaia- TO

**CLINMED**  
**CLÍNICA MÉDICA CAMPOS EIRELI**  
Av. Pernambuco nº 2322, Centro  
Gurupi-TO  
CNPJ: 24.074.470/0001-68  
(63) 98452-6727

  
Paulo Marcelo Freire Couris  
CLINICA MEDICA CAMPOS EIRELI-ME  
CNPJ 24.074.471/0001-68



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
(63)- 3357-2893 licitacaoformoso@outlook.com



1 Leila M. P. Brito

2 Patrícia P. d. Santos

CPF nº. 017185301-14

CPF nº. 020800621-40